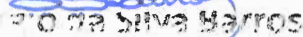




PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente ato foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Em: 28/02/2023

  
Acácio da Silva Barros  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 1255-F/2022  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

## LEI ORDINÁRIA Nº 818 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**EMENTA:** Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Ordinária nº 698 de 31 de outubro de 2019.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Ordinária nº 698 de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O ticket-feira será entregue mensalmente ao servidor no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), o qual poderá ser fracionado em quantidade não superior a 04 (quatro) unidades, dentro do período.

§1º O ticket-feira poderá ser concedido por meio de ticket, cartão magnético, ou outra forma que melhor atenda aos anseios da Administração Pública.

§2º O ticket-feira, excepcionalmente e temporariamente, poderá ser disponibilizado aos agentes públicos municipais por meio da folha de pagamento mensal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2022.

Alfredo Chaves (ES), 28 de fevereiro de 2023.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL